

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007 /2021**

*“Altera disposições à Lei Complementar Municipal nº 008/2010, que “Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Berilo, de suas autarquias e fundações públicas e dá outras providências”*

O Povo de Berilo/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O §2º do art. 78, da Lei Complementar Municipal nº 008/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 78 [...]**

*§ 2º. Durante as férias o servidor terá direito à remuneração integral referente à média das remunerações dos últimos 12(doze) meses anteriores ao mês de gozo das férias, mais o adicional de um terço, fazendo jus ao recebimento de todas as vantagens, como se estivesse em exercício, exceto as verbas decorrentes de serviço extraordinário.*

**Art. 2º** – O §4º do art. 133, da Lei Complementar Municipal nº 008/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 133[...]**

*§ 4º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessará com a eliminação das condições penosas ou dos riscos que deram causa a sua concessão, não sendo incorporáveis à remuneração para nenhum efeito, com exceção do período de gozo de férias, durante o qual fica resguardado o seu pagamento ao servidor que tenha militado em condições insalubres ou perigosas durante o período aquisitivo.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG**  
Administração 2021-2024

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições contrárias.

Berilo (MG), 25 de novembro de 2021.

**ELANE LUIZ ALVES**  
**Prefeita Municipal**  
Elane Luiz Alves  
Prefeita Municipal  
Berilo - MG

Aprovado em 1ª e 2ª Discussão  
Por unanimidade pelos Vereadores presentes na sessão  
Sala das Sessões 20.21  
Vani G. Mendes  
RUBRICA DO PRESIDENTE

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 007 /2021**

*“Altera disposições à Lei Complementar Municipal nº 008/2010, que “Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Berilo, de suas autarquias e fundações públicas e dá outras providências”*

Exma. Sra. Presidenta,

Ilmos. Vereadores (as),

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que propõe alterar a Lei Complementar Municipal nº 008, de 09 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal.

A proposta ora apresentada a essa Câmara tem por objetivo fundamental possibilitar ao Executivo Municipal realizar o pagamento do adicional de insalubridade durante o gozo de férias ao servidor municipal que militou em condições insalubres.

Neste Município, o pagamento dessa verba tem sido suspenso dos vencimentos dos servidores durante o gozo do período de férias, sob a justificativa de que tais verbas não integram a remuneração do servidor.

Contudo, a Justiça vem se pronunciando pela possibilidade da percepção do adicional de insalubridade durante o período de férias, em decorrência da interpretação conjugada dos arts. 68 e 102, I, da Lei Federal 8.112/90 c.c. art. 7º, do Decreto nº 97.458/89, que consideram o período de férias como de efetivo exercício. No mesmo sentido, o estatuto dos servidores do Estado de Minas Gerais admite a percepção da referida vantagem durante o afastamento de férias, de cuja redação extraímos as alterações ora propostas no Estatuto do Servidor Municipal de Berilo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG**  
Administração 2021-2024

Assim, a presente proposição merece atenção e aprovação pelos *Ilmos.*  
Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Berilo (MG), 25 de novembro de 2021.

**ELANE LUIZ ALVES**  
**Prefeita Municipal**

*Elaine Luiz Alves*  
Prefeita Municipal  
Berilo - MG